



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 20 - Quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025 - Nº 1660 - Distribuição Gratuita

AUXÍLIO TRANSPORTE

para **moradores de Cordeirópolis**
que **estudam em outras cidades**

Cadastro
até **28/02**

Local: Secretaria de Educação
Rua Toledo de Barros, 115, Centro
Horário: das 8h às 14h



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

		<h2>Prefeitura Municipal de Cordeirópolis</h2> <p>Demonstrativo dos Restos a Pagar (Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)</p>									
		<p>Consolidado</p>									
<p>Período: Janeiro/2024 a Dezembro/2024</p>											
ENTIDADE FONTE DE RECURSO	EXERCÍCIO ANTERIOR		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO					INSCRIÇÕES		SALDO ATÉ O PERÍODO	
	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	NÃO PROC. LIQUIDADADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL	22.057.054,54	50.885,00	17.385,00	21.652.033,87	17.385,00	0,00	33.500,00	22.819.387,67	6.146.588,37	23.224.408,34	6.146.588,37
CÂMARA MUNICIPAL	101.290,93	797.785,29	765.377,15	96.835,14	765.377,15	4.455,79	32.408,14	30.408,65	723.169,63	30.408,65	723.169,63
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	870.557,71	11.195,03	11.045,03	870.557,65	11.045,03	0,06	150,00	824.678,77	0,00	824.678,77	0,00
TOTAL	23.028.903,18	859.865,32	793.807,18	22.619.426,66	793.807,18	4.455,85	66.058,14	23.674.475,09	6.869.758,00	24.079.495,76	6.869.758,00

Nota Explicativa:

As inscrições de restos a pagar processados e não processados do exercício serão apresentados após o processamento do balancete de encerramento parcial (balancete mês 13).

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

	<p>MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - CONSOLIDADO PODER EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024</p>									
	<p>Em Reais</p>									
<p>RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")</p>										
<p>Gerado em: 03/02/2025 12:44 MFC - CONAM</p>										

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)						
	LIQUIDADAS						
	JAN/24	FEV/24	MAR/24	ABR/24	MAI/24	JUN/24	JUL/24
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.334.750,22	8.525.806,07	7.737.330,89	8.106.997,55	8.184.978,36	8.777.346,44	8.039.055,63
Pessoal Ativo	9.248.103,61	8.439.159,46	7.650.684,28	8.016.018,61	8.089.537,36	8.677.645,41	7.948.076,69
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.271.923,15	7.011.333,15	6.883.060,06	6.856.677,60	6.670.861,03	7.014.720,24	6.760.607,26
Obrigações Patronais	1.976.180,46	1.427.826,31	767.624,22	1.159.341,01	1.418.676,33	1.662.925,17	1.187.469,43
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	86.646,61	86.646,61	86.646,61	90.978,94	95.441,00	99.701,03	90.978,94
Aposentadorias, Reserva e Reformas	86.646,61	86.646,61	86.646,61	90.978,94	95.441,00	99.701,03	90.978,94
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	46.106,50	748.010,61	553.371,74	3.746,78	9.649,50	106.584,14	25.778,99
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	748.010,61	553.371,74	0,00	0,00	68.064,08	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	46.106,50	0,00	0,00	3.746,78	9.649,50	38.520,06	25.778,99
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE _____ email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP

Diagramação: Sócrates Bolorino

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	9.288.643,72	7.777.795,46	7.183.959,15	8.103.250,77	8.175.328,86	8.670.762,30	8.013.276,64

	MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - CONSOLIDADO PODER EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024						Em Reais
	RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")						

Gerado em: 03/02/2025 12:44

MFC - CONAM

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)						TOTAL ULTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS							
	AGO/24	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.891.585,69	7.552.476,49	10.132.000,99	11.827.399,84	12.670.256,12	108.779.984,29	60.649,40	
Pessoal Ativo	7.800.606,75	7.461.497,55	10.041.022,05	11.727.794,09	12.579.277,18	107.679.423,04	60.649,40	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.679.037,03	6.355.396,32	8.700.197,48	10.599.579,40	11.645.243,70	92.448.636,42	41.372,86	
Obrigações Patronais	1.121.569,72	1.106.101,23	1.340.824,57	1.128.214,69	934.033,48	15.230.786,62	19.276,54	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	90.978,94	90.978,94	90.978,94	99.605,75	90.978,94	1.100.561,25	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	90.978,94	90.978,94	90.978,94	99.605,75	90.978,94	1.100.561,25	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	62.873,78	57.748,10	167.745,57	3.763.209,72	57.407,27	5.602.232,70	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	119.278,45	0,00	57.407,27	1.546.132,15	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	62.873,78	57.748,10	48.467,12	3.763.209,72	0,00	4.056.100,55	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	7.828.711,91	7.494.728,39	9.964.255,42	8.064.190,12	12.612.848,85	103.177.751,59	60.649,40	

	MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - CONSOLIDADO PODER EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024						Em Reais
	RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")						

Gerado em: 03/02/2025 12:44

MFC - CONAM

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	250.278.285,00	---
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (artigo 166-A, parágrafo 1, da CF)	2.645.544,84	---
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (artigo 166, parágrafo 16 da CF)	0,00	---
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)	0,00	---
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	247.632.740,16	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	103.238.400,99	41,69

LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF)	133.721.679,68	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) =(0,95 x VII) (parágrafo único, artigo 22 da LRF)	127.035.595,70	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX)=(0,90 x VII) (inciso II do parágrafo 1o. do artigo 59 da LRF)	120.349.511,71	48,60

Nota 1 : Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

	MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - CONSOLIDADO PODER EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO A DEZEMBRO/2024				Em Reais
	RGF - ANEXO 5 (LRF, art.55, inciso III, alínea "a")				

Gerado em: 03/02/2025 12:48

MFC - CONAM

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)* (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	Disponibilidade De Caixa Líquida (Após RP não Processados Do Exercício)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	6.694.657,85	0,00	14.282.188,91	0,00	0,00	0,00	(7.587.531,06)	1.690.540,07	0,00	(9.278.071,13)
Recursos Não Vinculados de Impostos	6.668.033,23	0,00	14.282.188,91	0,00	0,00	0,00	(7.614.155,68)	1.690.540,07	0,00	(9.304.695,75)
Outros Recursos não Vinculados	26.624,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.624,62	0,00	0,00	26.624,62
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	14.976.879,01	405.020,67	10.761.284,03	266.116,41	7.923.792,20	0,00	(4.379.334,30)	5.179.217,93	0,00	(9.558.552,23)
Recursos Vinculados à Educação	1.495.966,40	335.262,08	4.523.550,95	266.116,41	0,00	0,00	(3.628.963,04)	266.116,41	0,00	(3.895.079,45)
Transferências do FUNDEB	1.036.008,65	0,00	47.558,70	0,00	0,00	0,00	988.449,95	0,00	0,00	988.449,95
Outros Recursos Vinculados à Educação	459.957,75	335.262,08	4.475.992,25	266.116,41	0,00	0,00	(4.617.412,99)	266.116,41	0,00	(4.883.529,40)
Recursos Vinculados à Saúde	1.623.613,02	0,00	3.592.416,18	0,00	0,00	0,00	(1.968.803,16)	4.702.896,68	0,00	(6.671.699,84)
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1.347.115,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.347.115,37	0,00	0,00	1.347.115,37
Outros Recursos Vinculados à Saúde	276.497,65	0,00	3.592.416,18	0,00	0,00	0,00	(3.315.918,53)	4.702.896,68	0,00	(8.018.815,21)
Recursos Vinculados à Assistência Social	557.159,24	0,00	1.019.214,99	0,00	0,00	0,00	(462.055,75)	54.223,84	0,00	(516.279,59)
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - CONSOLIDADO PODER EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: JANEIRO A DEZEMBRO/2024				Em Reais
	RGF - ANEXO 5 (LRF, art.55, inciso III, alínea "a")				

Gerado em: 03/02/2025 12:48

MFC - CONAM

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)* (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	Disponibilidade De Caixa Líquida (Após RP não Processados Do Exercício)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (g - h)	
Demais Vinculações Legais	9.124.443,40	0,00	44.876,66	0,00	0,00	0,00	9.079.566,74	102.000,00	0,00	8.977.566,74
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	9.027.202,88	0,00	44.876,66	0,00	0,00	0,00	8.982.326,22	0,00	0,00	8.982.326,22

Recursos de Alienação de Bens/Ativos	3.597,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.597,05	0,00	0,00	3.597,05
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	93.643,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.643,47	102.000,00	0,00	(8.356,53)
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	7.923.792,20	0,00	(7.923.792,20)	0,00	0,00	(7.923.792,20)
Outras Vinculações	2.175.696,95	69.758,59	1.581.225,25	0,00	0,00	0,00	524.713,11	53.981,00	0,00	470.732,11
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	21.671.536,86	405.020,67	25.043.472,94	266.116,41	7.923.792,20	0,00	(11.966.865,36)	6.869.758,00	0,00	(18.836.623,36)

Nota: 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros

	MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - CONSOLIDADO CONSOLIDADO RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de Referência: Setembro a Dezembro/2024 - 3º Quadrimestre		
	LRF, art. 48 - Anexo 6	Em Reais	
Gerado em: 03/02/2025 12:38	MFC - CONAM		

Receita Corrente Líquida	Valor até o Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	R\$ 250.278.285,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 247.632.740,16	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	R\$ 247.632.740,16	
Despesa com Pessoal	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Despesa Total com Pessoal - DTP	R\$ 103.238.400,99	41,69 %
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 133.721.679,69	54,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	R\$ 127.035.595,70	51,30 %
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$ 120.349.511,72	48,60 %
Dívida Consolidada	Valor até o Quadrimestre de Referência	% Sobre a RCL Ajustada
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 39.424.388,39	15,92 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	R\$ 297.159.288,19	120,00 %
Garantias e Valores	Valor até o Quadrimestre de Referência	% Sobre a RCL Ajustada
Total das Garantias Concedidas	R\$ 0,00	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	R\$ 54.479.202,84	22,00 %
Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Operações de Crédito Internas e Externas	R\$ 29.677.873,15	11,98 %
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	R\$ 39.621.238,43	16,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	R\$ 0,00	0,00 %
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	R\$ 17.334.291,81	7,00 %
Restos a Pagar	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição de Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	R\$ 6.869.758,00	-R\$ 18.836.623,36

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

Renato Marcelo Mascarin
Contador CRC 1SP/166.142

Decreto nº 6.942 de 02 de janeiro de 2025

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e o disposto nos termos da Lei nº 3.401, de 10.12.2024.

Decreto

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um **crédito adicional suplementar**, no valor de **R\$ 1.579.402,08** (hum milhão, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e

dois reais e oito centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.401/2024, no valor de **R\$ 1.579.402,08** (hum milhão, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e oito centavos) na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.943 de 02 de janeiro de 2025

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e o disposto nos termos da Lei nº 3.401, de 10.12.2024.

Decreto

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um **crédito adicional suplementar**, no valor de **R\$ 954.079,80** (novecentos e cinquenta e quatro mil, setenta e nove reais e oitenta centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.401/2024, no valor de **R\$ 954.079,80** (novecentos e cinquenta e quatro mil, setenta e nove reais e oitenta centavos) na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.955 de 24 de janeiro de 2025

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e o disposto nos termos da Lei nº 3.401, de 10.12.2024.

Decreto

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, um credito adicional suplementar no valor de R\$ 420.580,86 (Quatrocentos e vinte mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos) a fim de suplementar as seguintes dotações:

Órgão	Ação	Elemento	Fonte	Despesa	Funcional	Valor
30.01.00	2052	4.4.90.51.00	92	32	17.452.3000	351.468,90
30.01.00	2052	4.4.90.51.00	92	33	17.452.3000	26.623,62
30.01.00	2052	4.4.90.51.00	92	34	17.452.3000	42.488,34
Total.....						420.580,86

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto, no valor de R\$ 420.580,86 (Quatrocentos e vinte mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), na forma do Anexo elaborado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.012 de 07 de janeiro de 2025

Convalida com efeito retroativo a nomeação de Assessor Nível II - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Gabinete da Prefeita, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto o Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2025, a nomeação de **José Eduardo de Souza**, portador do R.G nº 46.251.786-X, para ocupar o cargo de Assessor Nível II – Ref. B - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Gabinete da Prefeita (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.020 de 10 de janeiro de 2025

Convalida com efeito retroativo a nomeação de Assessora de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria da Administração, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2025, a nomeação de **Ana Paula Guereles**, portadora do R.G nº 41.606.270-2, para ocupar o cargo de Assessora de Gabinete de Secretário – Ref. C - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria da Administração - Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.021 de 10 de janeiro de 2025

Convalida com efeito retroativo, a nomeação do Diretor Administrativo - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Obras e Planejamento, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto o Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2025, a nomeação de **João Alberto dos Santos**, portador do R.G nº 13.755.765-6, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo – Ref. A* - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Obras e Planejamento (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.022 de 10 de janeiro de 2025

Convalidada com efeito retroativo a nomeação de Assessor Nível II - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto o Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2025, a nomeação de **Fabício Athayde dos Santos**, portador do R.G nº 44.026.256-2, para ocupar o cargo de Assessor Nível II – Ref. B - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.023 de 10 de janeiro de 2025

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º da Portaria 12.997, de 02.01.2025, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pelo Gabinete da Prefeita.

Resolve:

Art. 1º - O “caput” do art. 1º da Portaria 12.997 de 02 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica a contar de 02 de janeiro de 2025, nomeada **Cleonice Caldas de Sousa**, portadora do R.G nº 41.810.464-5, para ocupar o cargo de Assessor Nível II – Ref. B - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Gabinete da Prefeita (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.024 de 10 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a nomeação de Assessora de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Finanças e Orçamento, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 10.01.2025, nomeada **Amanda de Campos Broggian de Pádua**, portadora do R.G nº 56.029.798-1, para ocupar o cargo de Assessora de Gabinete de Secretário – Ref. C - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Finanças e Orçamento - Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.025 de 10 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a nomeação de Assessora de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 14.01.2025, nomeada **Lorihany Bogo Bortoloto**, portadora do R.G nº 44.311.901-6, para ocupar o cargo de Assessora de Gabinete de Secretário – Ref. C - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde - Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 14.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.026 de 10 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 14686/2024.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar 1º de fevereiro de 2025, suspenso o Contrato de Trabalho da servidora **Jessica Cortilho Savoy Breda**, portadora do RG nº 49.070.792-0, lotada no emprego público de Monitora Educacional - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria Municipal de Educação, no período de 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos legais a contar de 1º.02.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.027 de 13 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Municipal de Desenvolvimento do Posto do SEBRAE-Aqui, do Município de Cordeirópolis-SP, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no **Ofício nº 01/2025 - SMDDES**, datado de 13 de janeiro de 2025 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 13 de janeiro de 2025, nomeado **Cleber Rogério da Costa Damiano**, como Agente de Desenvolvimento do Posto SEBRAE-Aqui, do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento do Posto é parte indispensável para a efetivação no Município do **Programa de Promoção do Desenvolvimento Local com fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa**, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios - CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Art. 3º – Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento do Posto:

§ 1º - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município.

§ 2º - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho.

§ 3º - Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.

§ 4º - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município;

§ 5º - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

§ 6º - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.074 de 22 de janeiro de 2025

Convalida com efeito retroativo a nomeação da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 968/2025.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2025, a designação da Sra. **Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes**, Secretária da Mulher e Desenvolvimento Social da Municipalidade, portadora do RG. 12.651271-1 e CPF 016.447.388.-21, para exercer a função de gestora do **Fundo Municipal de Assistência Social**, instituído pela Lei Municipal nº 1.854 de 06 de março de 1996.

Art. 2º - A gestora, juntamente com a **Secretária Municipal de Finanças e Orçamento** (Portaria nº 12.974/2025) ou o **Tesoureiro chefe** (Portaria nº 3.121/1992), ambos lotados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Finanças e Orçamento, serão responsáveis pela movimentação financeira do “**Fundo**”, aplicando os recursos em conformidade com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), com posteriores alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos legais a contar de 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 12.252/2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.079 de 28 de janeiro de 2025

Convalida com efeito retroativo a nomeação de Assessora Nível II - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Finanças e Orçamento, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 27.01.2025, a nomeação de **Patrícia Fernanda Bianchi Marin**, portadora do RG nº 41.105.271-8, para ocupar e exercer o cargo de Assessora Nível II – Ref. B - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Finanças e Orçamento - Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 27.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.080 de 28 de janeiro de 2025

Convalida com efeito retroativo a exoneração de servidor, lotado no cargo de Coordenadora de Serviços Funerários – Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade - Secretaria de Serviços Públicos e dispõe sobre a recondução ao seu emprego público de origem - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, Secretaria de Serviços Públicos e remoção da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2025, a exoneração do servidor **Paulo Cícero da Cruz**, lotado no cargo de Coordenador de Serviços Funerários - FG 3 - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 2º – Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2025, a recondução do servidor **Paulo Cícero da Cruz**, portador do R.G nº 40.778.300-3, ao seu emprego público de origem, ou seja, Motorista – Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3º - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2025, a remoção do servidor **Paulo Cícero da Cruz**, lotado no emprego público de Motorista, da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.081 de 28 de janeiro de 2025

Convalida com efeito retroativo a exoneração de servidor, lotado no cargo de Coordenador de Unidade de Saúde - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade - Secretaria de Saúde e dispõe sobre a recondução ao seu emprego público de origem - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, Secretaria de Saúde, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2025, a exoneração do servidor **Alceu da Silva Guimarães**, lotado no cargo de Coordenador de Unidade de Saúde - FG 3 - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde.

Art. 2º – Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2025, a recondução do servidor **Alceu da Silva Guimarães**, portador do R.G nº 24.296.030-3, ao seu emprego público de origem, ou seja, Motorista – Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.082 de 28 de janeiro de 2025

Convalida com efeito retroativo a exoneração de servidora, lotada no cargo de Coordenadora de Bem Estar Animal – Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade - Secretaria de Meio Ambiente e dispõe sobre a recondução ao seu emprego público de origem - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, Secretaria de Meio Ambiente e remoção da Secretaria de Meio Ambiente para a Secretaria de Educação, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2025, a exoneração da servidora **Amanda Fernandes Lucke**, lotada no cargo de Coordenadora de Bem Estar Animal - FG 3 - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º – Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2025, a recondução da servidora **Amanda Fernandes Lucke**, portador do R.G nº 29.548.373-8, ao seu emprego público de origem, ou seja, Professora de Educação Física – PEB II – Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2025, a remoção da servidora **Amanda Fernandes Lucke**, lotada no emprego público de Professora de Educação Física – PEB II, da Secretaria de Meio Ambiente para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.083 de 28 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 12.973, de 02 de janeiro de 2025, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pelo Gabinete da Prefeita

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 28 de janeiro de 2025, revogada a Portaria nº 12.973, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a designação do Secretário Municipal de Serviços Públicos, para também responder pelo cargo de Secretário Municipal de Obras e Planejamento da Municipalidade, conforme específica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.085 de 28 de janeiro de 2025

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º e 2º, da Portaria 13.028, de 13.01.2025, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no

uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve:

Art. 1º - O “caput” do art. 1º da Portaria 13.028, de 13 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 09.01.2025, a exoneração do servidor Sr. **José Israel Francisco**, portador do R.G nº 23.662.295-X, lotado no cargo de Diretor de Atendimento a População – Ref. A - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Finanças e Orçamento - Lei Complementar nº 376/2023.

Art. 2º - O “caput” do art. 2º da Portaria 13.028, de 13 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica convalidada com efeito retroativo a 09.01.2025, a recondução do servidor Sr. **José Israel Francisco**, ao seu emprego público de origem, ou seja, Agente Comunitário de Saúde – Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 09.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.087 de 30 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a alteração da Comissão nomeada para conduzir a Sindicância, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere o art. 28, § 2º, da Lei Complementar nº 378/2024, tendo em vista, que a servidora **Glenda Stefania Silva de Menezes** - membro, ter sido exonerada da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria nº 13.037 de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 2025,

Resolve:

Art. 1º - Alterar a qualificação da Comissão de Sindicância nomeada para conduzir o Processo Administrativo de Sindicância nº 11661/2024, nos termos da Portaria nº 12.860/2024.

Art. 2º - A Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros:

Nome	Secretaria	Matrícula	Função
Fabiano João Santiago	Segurança	2691	Presidente
Celso Dezidério Gomes	Administração	3975	Relator
Maria Inez Vidoretti Argenton	Administração	862	Revisor

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.088 de 30 de janeiro de 2025

Dá nova redação ao “caput” do artigo 2º, da Portaria 13.049, de 15.01.2025, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve:

Art. 1º - O “caput” do art. 2º da Portaria 13.049, de 15 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2025, a recondução da servidora Sra. **Elisângela Fernandes**, portadora do R.G nº 27.533.199-4, ao seu emprego público de origem, ou seja, Auxiliar Administrativa – Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ATO DECISÓRIO 75

Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis, 05 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a elaboração do Calendário escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025.

A Secretária de Educação do município de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais e considerando.

O inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1.996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivos trabalho escolar,

O parecer CNE/CEB nº 05/1.997 e a indicação CEE/SP nº 285/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas.

Resolve:

Artigo 1º- As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino:

§1º Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob a orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes:

§2º-Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela:

§3 Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar às unidades escolares da rede Municipal de Ensino deverão considerar:

- I- Início do ano letivo: 11 de fevereiro;
- II- Encerramento do primeiro semestre: 11 de julho;
- III. Início do segundo semestre: 28 de julho;
- IV. Término do ano letivo 18 de dezembro;
- V. Férias docentes: 02 de janeiro a 02 de fevereiro;
- VI- Recesso escolar : 14 à 25 de julho / 22 à 31 de dezembro.
- VII. 1 bimestre: 11/02 a 30/04;
- VIII. 2º bimestre 05/05 a 11/07;
- IX. 3º bimestre: 28/07 a 30/09;
- X. 4º bimestre: 01/10 a 18/12

Artigo 3º O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

- I. Planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:
 - A. Planejamento;
 - B. Replanejamento.
- II. As reuniões de conselho de classe/ série/ ano, deverão ser realizadas até o final de cada bimestre, com a participação dos professores;
- III. Reunião com os pais ou responsáveis pelos estudantes
- IV. Reuniões de Associação de Pais e Mestres - APM
- V. Reuniões do Conselho de Escola.

Artigo 5. Atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em

dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incubências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Parágrafo Único não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 6 - O calendário escolar deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a Legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta da escola.

§1- O calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar para homologação:

§ 2º -Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino

§ 3º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Érika Marin da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 006/2025 ao Contrato nº 007/2024

Data: 28 de janeiro de 2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº 054/2023

Objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2024/2025.”

Contratada: 3B Industrial Comercial Ltda

Prazo de Vigência: 12 meses, contatos a partir de 02 de fevereiro de 2025

Valor: R\$109.020,00

Processo Mãe: nº 13786/2023

Processo Administrativo nº 771/2025

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 007/2025 ao Contrato nº 015/2024

Data: 28 de janeiro de 2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº 054/2023

Objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2024/2025.”

Contratada: Rsul Ltda

Prazo de Vigência: 12 meses, contatos a partir de 02 de fevereiro de 2025

Valor: R\$9.280,00

Processo Mãe: nº 13786/2023

Processo Administrativo nº 773/2025

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 008/2025 ao Contrato nº 008/2024

Data: 28 de janeiro de 2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº 054/2023

Objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2024/2025.”

Contratada: Bacciotti, Silveira & Cia Ltda

Prazo de Vigência: 12 meses, contatos a partir de 02 de fevereiro de 2025

Valor: R\$86.964,00

Processo Mãe: nº 13786/2023

Processo Administrativo nº 777/2025

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 009/2025 ao Contrato nº 010/2024

Data: 28 de janeiro de 2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº 054/2023

Objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2024/2025.”

Contratada: Distribuidora Lovison Ltda

Prazo de Vigência: 12 meses, contatos a partir de 02 de fevereiro de 2025

Valor: R\$20.286,00

Processo Mãe: nº 13786/2023

Processo Administrativo nº 775/2025

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 010/2025 ao Contrato nº 014/2024

Data: 28 de janeiro de 2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº 054/2023

Objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2024/2025.”

Contratada: Rodrigo Tonelotto

Prazo de Vigência: 12 meses, contatos a partir de 02 de fevereiro de 2025

Valor: R\$2.806,00

Processo Mãe: nº 13786/2023

Processo Administrativo nº 774/2025

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras
Divisão de Licitações - Contrato

Decreto nº 6.944 de 02 de janeiro de 2025

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e o disposto nos termos da Lei nº 3.401, de 10.12.2024.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um **crédito adicional suplementar**, no valor de **R\$ 348.833,16** (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 a 3, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.401/2024, no valor de **R\$ 348.833,16** (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 a 3, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.089 de 31 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE: “A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INVESTIGAR, APURAR E/OU CONFIRMAR A OCORRÊNCIA DE FATOS JURÍDICOS QUE POSSAM ENSEJAR A APLICAÇÃO DE PENALIDADES, BEM COMO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE NATUREZA FISCAL E/OU PATRIMONIAL, NOS TERMOS DA LEI, ALÉM DE NOMEAR COMISSÃO PROCESSANTE E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD, Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 81, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a relevância da matéria e o alto grau de comprometimento com a segurança da ordem pública;

Considerando que a Administração Pública, no exercício de suas funções, deve pautar-se pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, conforme disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 42, veda expressamente a assunção de despesas que não possam ser liquidadas com os recursos financeiros disponíveis no encerramento do exercício, sob pena de comprometer a sustentabilidade das contas públicas;

Considerando que o contrato nº 20/2022, firmado para a execução de reforma e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPAM), foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelos seus preceitos, conforme determina o artigo 190 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que foi constatado o cancelamento da Nota Fiscal nº 638, protocolada pela empresa contratada, R. Maluf Engenharia e Construções Ltda., emitida em 16/12/2024, sem motivação formal ou justificativa aparente, gerando dúvidas quanto à regularidade da execução financeira do contrato e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais;

Considerando que a reapresentação da Nota Fiscal nº 644, em 10/01/2025, nos mesmos valores e referentes ao mesmo período de medição da nota anteriormente cancelada, levanta indícios de irregularidade quanto à execução e registro da despesa, especialmente considerando o impacto que tal operação pode ter sobre o resultado financeiro e patrimonial do exercício de 2024;

Considerando que a ocultação de despesas por meio do cancelamento injustificado de notas fiscais pode configurar manobra dolosa para camuflar passivos financeiros, distorcendo os resultados orçamentários e

comprometendo a análise da execução fiscal em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que tal conduta, em tese, pode configurar infração aos princípios que regem a Administração Pública, ensejando a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, bem como eventuais sanções administrativas, cíveis e penais;

Considerando que a motivação dos atos administrativos, conforme preconizado analogicamente o artigo 50 da Lei nº 9.784/99, deve ser clara, explícita e congruente, sendo essencial para a transparência e legitimidade das ações da Administração Pública, e que a ausência de motivação adequada no cancelamento da Nota Fiscal nº 638 compromete a legalidade do ato;

Considerando a necessidade de apurar, com rigor técnico e jurídico, a regularidade da execução do contrato nº 20/2022, bem como os possíveis impactos das condutas adotadas na gestão financeira e patrimonial do Município, com vistas à proteção do interesse público e do patrimônio público;

Considerando que o devido processo administrativo, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, é o instrumento adequado para esclarecer os fatos, identificar as responsabilidades e adotar as providências necessárias à correção de irregularidades e preservação do erário;

Considerando o dever da Administração Pública de adotar medidas tempestivas para garantir a higidez dos processos administrativos e a responsabilidade fiscal, conforme estabelecido nas normas de Direito Público;

Considerando a relevância da matéria e a necessidade de garantir a segurança da ordem pública e o resguardo do interesse público, especialmente diante das implicações financeiras e administrativas decorrentes dos fatos narrados;

Considerando que a jurisprudência e a doutrina majoritárias conferem à Administração Pública a prerrogativa de promover a instauração de procedimentos administrativos sempre que constatados indícios de irregularidade, em cumprimento ao dever de autotutela e de proteção do patrimônio público;

Resolv:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo, com fundamento nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, bem como no dever de autotutela da Administração Pública, para constatar, apurar e/ou ratificar a ocorrência de fatos jurídicos relacionados à execução do contrato nº 20/2022, firmado com a empresa R. Maluf Engenharia e Construções Ltda., que possam ensejar a aplicação de penalidades legais cabíveis, em razão de indícios de irregularidades identificados nos processos administrativos vinculados, especialmente no que tange ao cancelamento e reapresentação de notas fiscais, impacto na execução orçamentária do exercício de 2024 e possível infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo instaurado terá como finalidade específica apurar a regularidade da conduta da empresa contratada, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e legais, identificar possíveis prejuízos ao erário e adotar, se necessário, as medidas administrativas, cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal a todas as partes envolvidas, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Ficam nomeados para integrar a Comissão Processante, sob a presidência da primeira, os servidores municipais a seguir identificados:

I - Grasiella Boggian Levy, servidora pública Municipal, matrícula nº 2707;

II - Renato Marcelo Mascarin, servido público Municipal, matrícula 1004; e

III - Paulo Nunes Lima, servidor público Municipal, matrícula 2934.

Parágrafo Único - As funções exercidas pelos membros da Comissão Processante, instituída por esta Portaria, não ensejarão qualquer remuneração adicional, sendo, contudo, reconhecidas como serviço público relevante, em conformidade com os princípios da moralidade administrativa e do dever funcional de colaboração com os objetivos da Administração Pública.

Art. 3º - Para os fins deste procedimento fica assegurado à contratada o direito do contraditório e da ampla defesa e recursos disponíveis, nos termos dos artigos 78, parágrafo único, e 109 da Lei 8.666/1.993.

Art. 4º - O Processo Administrativo instaurado para os fins do artigo 1º observará o seguinte procedimento até sua conclusão:

I- FASE PRELIMINAR

a) A fase inicial do processo administrativo será dedicada ao levantamento e compilação detalhada de todos os fatos jurídicos imputáveis à Contratada, que possam, em tese, fundamentar a rescisão unilateral do contrato nº 20/2022 e a aplicação de penalidades.

b) Os fatos deverão ser devidamente discriminados e qualificados em um relatório circunstanciado, que conterá análise jurídica pormenorizada, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua conclusão.

c) Tal fase permitirá que não ocorram imputações vagas ou imprecisas, que dificultariam não só o direito de defesa da contratada, como também toda a apuração dos fatos.

II- FASE DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA:

a) Iniciará com a citação pessoal da contratada ou por meio eletrônico para que tome conhecimento do relatório circunstanciado resultante da fase anterior, com a indicação de todos os fatos jurídicos hábeis à rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidade, para caso queira, apresentar defesa, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da citação, instruindo-a com todos os elementos fáticos e documentos à prova de suas alegações de defesa, bem como, no mesmo momento, já indicando as provas que deseja produzir, sob pena de preclusão;

b) Sobrevindo defesa, com pedido de provas, o processo será encaminhado à Comissão para Saneamento, deferindo-se a realização das provas justificadas e pertinentes à elucidação dos fatos;

c) Após a instrução processual, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para alegações finais, findo os quais, o processo será encaminhado para parecer opinativo da Procuradoria Jurídica Municipal, que emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todo o apurado;

d) Com a vinda das alegações finais e parecer da Procuradoria Geral do Município o processo administrativo será encaminhado à Comissão Processante para elaboração de relatório final circunstanciado, que deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

e) O relatório final circunstanciado da Comissão Processante será encaminhado para julgamento pela Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, que proferirá decisão em 5 (cinco) dias úteis, que dará ciência à contratada do seu teor.

III- FASE RECURSAL E JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA:

a) Na eventual hipótese de julgamento pela rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidade, fica assegurado à contratada oportunidade de interpor recurso, por escrito, a ser endereçado à Chefia do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação da decisão de primeira instância;

b) Protocolado eventual recurso, o processo administrativo será novamente encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que sobre ele manifestará em 2 (dois) dias úteis, findos os quais, o processo será remetido ao Gabinete para julgamento, que ocorrerá em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

c) Do resultado do julgamento do recurso será dado efetivo conhecimento à contratada, cujo extrato será publicado no Jornal Oficial do Município - JOM para que produza os regulares efeitos legais.

Art. 5º - Em qualquer caso, a conclusão do presente processo administrativo não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta dias), prorrogável por uma única vez, contados a partir da assinatura da presente portaria.

Parágrafo Único - O relatório final circunstanciado da Comissão Processante deverá indicar as violações, a gravidade e as providências a serem tomadas, bem como opinar pela rescisão ou não do referido contrato.

Art. 6º - Fica determinada a suspensão unilateral da execução do contrato 20/2022 celebrado com a empresa R. Maluf Engenharia e Construções Ltda, até a elaboração do relatório final circunstanciado da Comissão Processante, a que se refere o artigo 4º desta portaria.

Parágrafo Único - Ficam suspensos quaisquer pagamentos relacionado à Nota Fiscal nº 644 bem como ao contrato 20/2022, até a conclusão do processo administrativo.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de janeiro de 2025.

Mayara Ramo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.094 de 03 de fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE: “A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INVESTIGAR, APURAR E/OU CONFIRMAR A OCORRÊNCIA DE FATOS JURÍDICOS QUE POSSAM ENSEJAR A APLICAÇÃO DE PENALIDADES, BEM COMO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE NATUREZA FISCAL E/OU PATRIMONIAL, NOS TERMOS DA LEI, ALÉM DE NOMEAR COMISSÃO PROCESSANTE E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD, Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 81, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando a relevância da matéria e o alto grau de comprometimento com a segurança da ordem pública;

Considerando que a Administração Pública, no exercício de suas funções, deve pautar-se pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, conforme disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 42, veda expressamente a assunção de despesas que não possam ser liquidadas com os recursos financeiros disponíveis no encerramento do exercício, sob pena de comprometer a sustentabilidade das contas públicas;

Considerando que o contrato nº 141/2022, firmado para a execução de reforma do prédio da estação ferroviária de Cordeirópolis e implantação do museu, foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelos seus preceitos, conforme determina o artigo 190 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que foi constatado o cancelamento da Nota Fiscal nº 640, protocolada pela empresa contratada, R. Maluf Engenharia e Construções Ltda., emitida em 19/12/2024, sem motivação formal ou justificativa aparente, gerando dúvidas quanto à regularidade da execução financeira do contrato e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais;

Considerando que a reapresentação da Nota Fiscal nº 645, em 10/01/2025, nos mesmos valores e referentes ao mesmo período de medição da nota anteriormente cancelada, levanta indícios de irregularidade quanto

à execução e registro da despesa, especialmente considerando o impacto que tal operação pode ter sobre o resultado financeiro e patrimonial do exercício de 2024;

Considerando que a ocultação de despesas por meio do cancelamento injustificado de notas fiscais pode configurar manobra dolosa para camuflar passivos financeiros, distorcendo os resultados orçamentários e comprometendo a análise da execução fiscal em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que tal conduta, em tese, pode configurar infração aos princípios que regem a Administração Pública, ensejando a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, bem como eventuais sanções administrativas, cíveis e penais;

Considerando que a motivação dos atos administrativos, conforme preconizado analogicamente o artigo 50 da Lei nº 9.784/99, deve ser clara, explícita e congruente, sendo essencial para a transparência e legitimidade das ações da Administração Pública, e que a ausência de motivação adequada no cancelamento da Nota Fiscal nº 638 compromete a legalidade do ato;

Considerando a necessidade de apurar, com rigor técnico e jurídico, a regularidade da execução do contrato nº 141/2022, bem como os possíveis impactos das condutas adotadas na gestão financeira e patrimonial do Município, com vistas à proteção do interesse público e do patrimônio público;

Considerando que o devido processo administrativo, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, é o instrumento adequado para esclarecer os fatos, identificar as responsabilidades e adotar as providências necessárias à correção de irregularidades e preservação do erário;

Considerando o dever da Administração Pública de adotar medidas tempestivas para garantir a higidez dos processos administrativos e a responsabilidade fiscal, conforme estabelecido nas normas de Direito Público;

Considerando a relevância da matéria e a necessidade de garantir a segurança da ordem pública e o resguardo do interesse público, especialmente diante das implicações financeiras e administrativas decorrentes dos fatos narrados; e,

Considerando que a jurisprudência e a doutrina majoritárias conferem à Administração Pública a prerrogativa de promover a instauração de procedimentos administrativos sempre que constatados indícios de irregularidade, em cumprimento ao dever de autotutela e de proteção do patrimônio público;

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo, com fundamento nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, bem como no dever de autotutela da Administração Pública, para constatar, apurar e/ou ratificar a ocorrência de fatos jurídicos relacionados à execução do contrato nº 141/2022, firmado com a empresa R. Maluf Engenharia e Construções Ltda., que possam ensejar a aplicação de penalidades legais cabíveis, em razão de indícios de irregularidades identificados nos processos administrativos vinculados, especialmente no que tange ao cancelamento e reapresentação de notas fiscais, impacto na execução orçamentária do exercício de 2024 e possível infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo instaurado terá como finalidade específica apurar a regularidade da conduta da empresa contratada, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e legais, identificar possíveis prejuízos ao erário e adotar, se necessário, as medidas administrativas, cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal a todas as partes envolvidas, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Ficam nomeados para integrar a Comissão Processante, sob a presidência da primeira, os servidores municipais a seguir identificados:

I – **Grasiella Boggian Levy**, servidora público Municipal, matrícula nº 2707;

II – **Renato Marcelo Mascarin**, servidor público Municipal, matrícula 1004; e

III – **Paulo Nunes Lima**, servidor público Municipal, matrícula 2934.

Parágrafo Único - As funções exercidas pelos membros da Comissão Processante, instituída por esta Portaria, não ensejarão qualquer remuneração adicional, sendo, contudo, reconhecidas como serviço público relevante, em conformidade com os princípios da moralidade administrativa e do dever funcional de colaboração com os objetivos da Administração Pública.

Art. 3º - Para os fins deste procedimento fica assegurado à contratada o direito do contraditório e da ampla defesa e recursos disponíveis, nos termos dos artigos 78, parágrafo único, e 109 da Lei 8.666/1.993.

Art. 4º - O Processo Administrativo instaurado para os fins do artigo 1º observará o seguinte procedimento até sua conclusão:

I- FASE PRELIMINAR

a) A fase inicial do processo administrativo será dedicada ao levantamento e compilação detalhada de todos os fatos jurídicos imputáveis à Contratada, que possam, em tese, fundamentar a rescisão unilateral do contrato nº141/2022 e a aplicação de penalidades.

b) Os fatos deverão ser devidamente discriminados e qualificados em um relatório circunstanciado, que conterá análise jurídica pormenorizada, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua conclusão.

c) Tal fase permitirá que não ocorram imputações vagas ou imprecisas, que dificultariam não só o

direito de defesa da contratada, como também toda a apuração dos fatos.

II- FASE DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA:

a) Iniciará com a citação pessoal da contratada ou por meio eletrônico para que tome conhecimento do relatório circunstanciado resultante da fase anterior, com a indicação de todos os fatos jurídicos hábeis à rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidade, para caso queira, apresentar defesa, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da citação, instruindo-a com todos os elementos fáticos e documentos à prova de suas alegações de defesa, bem como, no mesmo momento, já indicando as provas que deseja produzir, sob pena de preclusão;

b) Sobrevindo defesa, com pedido de provas, o processo será encaminhado à Comissão para Saneamento, deferindo-se a realização das provas justificadas e pertinentes à elucidação dos fatos;

c) Após a instrução processual, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para alegações finais, findo os quais, o processo será encaminhado para parecer opinativo da Procuradoria Jurídica Municipal, que emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todo o apurado;

d) Com a vinda das alegações finais e parecer da Procuradoria o processo administrativo será encaminhado à Comissão Processante para elaboração de relatório final circunstanciado, que deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

e) O relatório final circunstanciado da Comissão Processante será encaminhado para julgamento pela Secretária Municipal de Finanças, que proferirá decisão em 5 (cinco) dias úteis, que dará ciência à contratada do seu teor.

III- FASE RECURSAL E JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA:

a) Na eventual hipótese de julgamento pela rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidade, fica assegurado à contratada oportunidade de interpor recurso, por escrito, a ser endereçado à Chefia do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação da decisão de primeira instância;

b) Protocolado eventual recurso, o processo administrativo será novamente encaminhado à Procuradoria Municipal, que sobre ele manifestará em 2 (dois) dias úteis, findos os quais, o processo será remetido ao Gabinete para julgamento, que ocorrerá em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

c) Do resultado do julgamento do recurso será dado efetivo conhecimento à contratada, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município - DOM para que produza os regulares efeitos legais.

Art. 5º - Em qualquer caso, a conclusão do presente processo administrativo não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta dias), prorrogável por uma única vez, contados a partir da assinatura da presente portaria.

Parágrafo Único - O relatório final circunstanciado da Comissão Processante deverá indicar as violações, a gravidade e as providências a serem tomadas, bem como opinar pela rescisão ou não do referido contrato.

Art. 6º - Fica determinada a suspensão unilateral da execução do contrato 141/2022 celebrado com a empresa R. Maluf Engenharia e Construções Ltda, até a elaboração do relatório final circunstanciado da Comissão Processante, a que se refere o artigo 4º desta portaria.

Parágrafo Único – Ficam suspensos quaisquer pagamentos relacionado à Nota Fiscal nº 645 bem como ao contrato 141/2022, até a conclusão do processo administrativo.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

...
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de fevereiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de fevereiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2025

Processo Administrativo nº 13.470/2024

Objeto: “Registro de preços de insulinas e insumos diabéticos”

Fica suspenso o respectivo certame para readequação do termo de referência, nova data de abertura e sessão será devidamente publicada.

Setor de Licitações – Secretaria Municipal de Administração



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

1. GUILHERME MOURA
2. JOSÉ VÍTOR DOS SANTOS FILHO
3. LEONARDO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
4. LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
5. MATEUS SANTANA DE JESUS

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

PROCESSO SELETIVO

Agente Educacional

Inscrições de 29/1 a 10/2

Salário: R\$ 2.391,36 + cartão alimentação

Vagas: 10 livres e 30 para cadastro reserva

Banca: RBO Concursos

Mais informações: www.cordeirópolis.sp.gov.br

INFORMATIVO ALISTAMENTO MILITAR 2025

O ALISTAMENTO É OBRIGATÓRIO PARA JOVENS QUE NASCERAM EM 2007, INDEPENDENTE DO MÊS, E DEVE SER FEITO

ATÉ O DIA 30 DE JUNHO

ALISTAMENTO ONLINE

Através do site oficial do Exército Brasileiro

<https://alistamento.eb.mil.br>

ALISTAMENTO PRESENCIAL

na sede da Junta de Serviço Militar

Rua Carlos Gomes, S/N, Prédio anexo a prefeitura

INFORMAÇÕES
3556-9900
RAMAL
9929

JUNTA DE
SERVIÇO MILITAR
DE CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Alerta contra o mosquito da DENGUE

Elimine os criadouros do mosquito transmissor

- Mantenha a caixa d'água limpa
- Limpe as calhas da sua casa
- Coloque areia nos vasos de planta
- Guarde pneus sempre cobertos
- Mantenha lixeiras bem fechadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

VESTIBULAR UNIVESP 2025

CORDEIRÓPOLIS

INSCRIÇÕES DE
06/02 A 07/04
vestibular.univesp.br

27 VAGAS

**NÃO PERCA
TEMPO!**

**09 OPÇÕES DE
CURSOS
GRATUITOS EaD**

Letras	Eixo de Licenciatura: Matemática	Pedagogia
Ciência de Dados	Eixo de Computação: Engenharia de Computação	Tecnologia da Informação
Administração	Eixo de Negócios e Produção: Engenharia de Produção	Tecnologia em Processos Gerenciais



Realização:



Secretaria de
Ciência, Tecnologia e Inovação



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br